



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

JUSTIFICATIVA

A presente Licitação visa a aquisição de 48.531,30 litros de combustível tipo Diesel S10 para recuperação de 47,60 Km de Estradas Vicinais entre as Vilas Canaã, Novo Horizonte, São João do Coraci e Palestina com as seguintes coordenadas: Trecho 01 Canaã / São João – Início: 02°23'41.40"S 46°55'54.50"O / Term.: 02°26'34.80"S 46°56'18.80"O = 7,00 km; Trecho 02 São João / Palestina - Início: 02°26'28.29"S 47°00'33.04"O / Term.: 02°25'53.66"S 46°56'49.04"O = 8,10 km ; Trecho 03 Sede / Canaã – Início: 02°17'30.30"S 46°57'55.10"O / Term.: 02°25'22.30"S 46°54'07.70" O = 18,50 km; Trecho 04 – Sede / Novo Horizonte – Início: 02°16'56.35"S 46°58'30.26"O / Term.: 02°21'37.54"S 47°03'54.50"O = 14 km, no município de Nova Esperança do Piriá/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

A solicitação atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, pelo período de um ano, considerando que o objeto a ser fornecido é de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis.

A prefeitura municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, com intuito de adquirir “Aquisição de Combustível tipo Diesel S10, para recuperação de 47,60 Km de Estradas Vicinais entre as Vilas Canaã, Novo Horizonte, São João do Coraci e Palestina, Convênio 164/2022 SETRAN/PMNEP”, para atender as necessidades da gestão municipal, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para fornecer os serviços.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. A fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observada do seguinte: "(...) III – apresentação de justificativa da necessidade de contratação".

A “Aquisição de Diesel S-10” para atender as demandas da Prefeitura do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que o fornecimento dos serviços do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção desta Prefeitura. Vale destacar que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

serviço público como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 10.024/2019, deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

A escolha do Pregão na forma Eletrônica se fez necessário, seguindo o Decreto 10.024/2019 Art. 1º § 3º “Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse”.

Dessa forma, como o recurso é oriundo de verbas Federais a escolha do Pregão na forma Eletrônica é fundamental, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência

Nova Esperança do Piriá/PA, 06 de julho de 2022.

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0032/2021

